



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 556/2023
DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Dá nova redação à Lei Municipal nº 465, de 14 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre as Diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DE MOITA BONITA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 26 da Lei Municipal nº 465/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

I – O município de MOITA BONITA terá o número de Conselhos Tutelares, na proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100 (cem) mil habitantes, dotados com estrutura adequada para funcionamento, composto por 5 (cinco) membros, cujo processo de escolha é regulamentado por meio de Resolução pelo CMDCA, para mandato de 4 (quatro) anos, possível a recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.”

Art. 2º - O § 2º do art. 30 da Lei Municipal nº 465/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 (...)

§ 2º – O Conselheiro Tutelar que deseje candidatar-se a cargos eletivos, salvo do próprio Conselho Tutelar, deverá licenciar-se do cargo após a Convenção Partidária que aprovou a sua candidatura, no prazo de 5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

(cinco) dias da Convenção Partidária, e deverá encaminhar requerimento ao CMDCA, sob pena de destituição do cargo.”

Art. 3º - Fica acrescentado o inciso XIV do art. 32 da Lei Municipal nº 465/2017, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 32 (...)

XIV – licença para disputa de cargo eletivo, salvo do próprio Conselho Tutelar, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 4º - Fica acrescentado o art.40-A na Lei Municipal nº 465/2017, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 A – Após o resultado das eleições, caso ocorra a incidência do art. 140, e seu Parágrafo Único do Estatuto da Criança e Adolescente, o CMDCA proclamará o resultado em relação aos candidatos em condição de impedimento:

I. Considerar-se-á eleito na condição de titular o Conselheiro que obtiver maior número de votos no caso de marido e mulher, ascendente, descendente, irmãos, tios, sobrinhos.

II. Considerar-se-á eleito o Conselheiro como titular que obtiver maior número de votos que antes do resultado das eleições possuía ciência da condição de sogro e genro ou nora, cunhado durante o cunhadio, padrasto ou madrasta ou enteado.

III. Em caso do impedimento de sogro e genro ou nora, cunhado durante o cunhadio, padrasto ou madrasta ou enteado ter ocorrido após o resultado das eleições, será considerado Conselheiro titular aquele que não deu causa ao impedimento.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação, independentemente do grau de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

parentesco. Desde que, ambos não ocupem o mesmo cargo concomitantemente.”

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os incisos VIII e X do art. 29 da Lei Municipal nº 465/2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, EM 25 DE ABRIL DE 2023.


VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal